



PARECER Nº 1010/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**Processo:** 44.871/2025**Autor:** Vereadora KATIUSCIA MANTELI**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor Rafael Machado Cabral Fortes.**I - RELATÓRIO**

Consta, da justificativa que:

“Rafael Machado Cabral Fortes nasceu em Guiratinga (MT) e mudou-se ainda criança para Cuiabá, cidade onde cresceu e construiu sua trajetória pessoal e profissional. Formado em Jornalismo pela Universidade Cândido Rondon (UniRondon) e pós-graduado em MBA em Ciência Política pelo Instituto Cuiabano de Educação (ICE), Rafael sempre teve o jornalismo como uma ferramenta de transformação e serviço à sociedade.”

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.





O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade da homenageada, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

III - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003400340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003400340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 09/12/2025 11:54

Checksum: **D4A73B7EE4AEC656DDD6811E83F87DB64ECFF386AD5D43A0B070613622D33192**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003400340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.